



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

LEI Nº 209/2010

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 175 DE 28 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté do Abaeté, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Art.4º da Lei Municipal Nº 175/2008, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º - É vedado o pagamento por convocação de reunião extraordinária, ressalvada a convocação em período de recesso parlamentar, caso em que será devido a cada Vereador o valor de R\$50,00(Cinquenta Reais) a título de verba indenizatória, por cada reunião a que comparecer convocada em período de recesso parlamentar nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté-MG, 18 de Outubro de 2010.

Hilário Darck dos Reis
Prefeito Municipal